



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Às 16h30min, do dia 28 de março de 2025, presentes os Magistrados e Magistradas com atuação na matéria da infância e juventude, conforme lista de presença, foram dados por abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e Juventude, que se desenvolveram na sede da Associação dos Magistrados do Paraná, localizada na cidade e comarca de Curitiba.

Assumi a presidência da mesa a Sra. Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich, Presidenta do FOEJI/PR, que convidou a mim, Daniana Schneider, Secretária do FOEJI/PR, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pela diretoria do FOEJI, a Sra. Presidenta colocou em votação as propostas de enunciados decorrentes dos trabalhos realizados nesta data.

As propostas de enunciados foram apresentadas a partir da dinâmica world café, com temas extraídos do workshop realizado em 2024. A votação foi realizada com a leitura oral das propostas, submetidas à votação oral.

Como resultado foram aprovados os seguintes enunciados relativos à justiça infracional:

TEMA 1

A questão da unificação de medidas socioeducativas de naturezas distintas, na forma decidida em recente acórdão do STJ.

Revisão enunciado 20: É possível a unificação de medidas socioeducativas de naturezas jurídicas distintas (aplicadas em remissão imprópria e provenientes de sentenças em ações socioeducativas), sendo que, em tais casos, inicia-se o cumprimento pela medida que possa gerar consequências mais gravosas ao adolescente, em aplicação analógica do artigo 76 do Código Penal.

Proposta de enunciado apresentada pelo FOEJI-PR ao FONAJUV, com a nova redação elaborada pela mesa do FOANJUV: **É possível a unificação de medidas socioeducativas de naturezas jurídicas distintas (aplicadas em remissão imprópria e provenientes de sentenças em ações socioeducativas).** APOVADO POR UNANIMIDADE.



TEMA 2

A aplicação do art. 45 da Lei do SINASE e as decisões do STJ.

Revisão do enunciado 19: sem proposta. Manutenção APROVADA POR UNANIMIDADE.

TEMA 3

A questão do tráfico: 3.1. intelegibilidade da Súmula 492 do STJ ; 3.2. o tráfico como uma das maiores formas de trabalho infantil e controle de convencionalidade, Convenção 182 da OIT.

Na interpretação da súmula 492 do STJ, o contexto do/a adolescente pode, excepcionalmente, autorizar a internação mesmo sendo o primeiro ato infracional análogo a tráfico. RETIRADO.

Na interpretação da súmula 492 do STJ, o primeiro ato infracional análogo a tráfico não justifica a aplicação de medida de internação, por ausência de subsunção ao artigo 122 do ECA. RETIRADO

A convenção 182 da OIT não descaracteriza o tráfico como ato infracional. APROVADO POR MAIORIA.

TEMA 4

Cômputo (ou não) do período de internação hospitalar no prazo máximo de três anos da medida em meio fechado.

O período de internação para tratamento de saúde deve ser computado para fins de reavaliação da medida socioeducativa aplicada. APROVADO POR MAIORIA.

O juiz deverá avaliar a necessidade de retomada da medida socioeducativa, após o cumprimento de medida de proteção de internamento psiquiátrico ou de qualquer natureza. APROVADO POR UNANIMIDADE.



TEMA 5

A (in)aplicabilidade da tese Romeu e Julieta na adolescência – art. 217-A do Código Penal.

Inicialmente, foi colocada para votação a necessidade de deliberação do tema. APROVADA POR MAIORIA. Registrada uma abstenção.

A presunção de vulnerabilidade de pessoa de até 14 anos de idade em atos infracionais análogos a crimes sexuais pode ser flexibilizada, mediante fundamentação específica, quando envolver relação voluntária entre adolescentes, considerando o seu contexto sociocultural e grau de desenvolvimento. REJEITADO POR MAIORIA.

A presunção de vulnerabilidade de pessoa de até 14 anos de idade em atos infracionais análogos a crimes sexuais pode ser flexibilizada, mediante fundamentação específica, quando envolver relação voluntária entre adolescentes, considerando o seu contexto e grau de desenvolvimento. APROVADO POR MAIORIA.

A partir das dinâmicas, ainda forma propostas as seguintes PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, também submetidas à votação:

PROPOSTA 1: manifestação de concordância com a minuta de Recomendação da CGJ no que diz respeito à realização de audiências cocentradas nos casos de internação e semiliberdade, ressaltando a preocupação com a obrigatoriedade de realização em todos os casos, em especial por conta da cumulação de competências das vara de infância e juventude. APROVADA POR MAIORIA.

PROPOSTA 2: dirigir ao CONSIJ sugestão para fazer um termo de cooperação técnica com o MP para realização de inspeção nas casas de acolhimento institucional. Alternativamente, seja criada equipe técnica nos mesmos moldes das existentes no MP. APROVADA POR MAIORIA

PROPOSTA 3: apresentação dos enunciados aprovados nesse entontro aos fóruns nacionais. APROVADA POR UNANIMIDADE.

PROPOSTA 4: alteração do estatuto do FOEJI para permitir que juízes e juízas que perdem a

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



competência de infância e juventude permaneçam no FOEJI, mediante inscrição do interessado\o. APROVADA POR UNANIMIDADE.

Acordou-se que a numeração dos enunciados será feita mediante sistematização daqueles decorrentes dos fóruns anteriores, em documento separado.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se a presente ata que vai assinada pela Presidenta e por mim, Daniana Schneider, Secretária da gestão 2023/2025, que a lavrei. Nada mais.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH

*Juízade Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco
Presidente do FOEIJ/PR gestão 2023/2025*

DANIANA SCHNEIDER

*Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá
1ª Secretária do FOEIJ/PR gestão 2023/2025*